PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº: 10/2023
CONTRATO Nº 02 TP 10/2023

CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, HIDRÁULICO E ELÉTRICOS, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI E DO OUTRO A EMPRESA MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) - CNPJ 12.560.385/0001-20, NA FORMA ABAIXO.

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três (17/02/2023), nesta cidade de Assunção do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.561/0001-04, com sede na Praça Firmino Alves, s/n, Centro, nesta cidade, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. **Antônia Alves Pereira Antunes**, brasileira, viúva, portadora do RG. 544248 SSP/PI, CPF 338.821.773-49, residente e domiciliada a Rua São Miguel, sem número, Bairro Estação, nesta cidade e, de outro lado, a empresa **MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 12.560.385/0001-20, com sede na Rua Picos, 85, Bairro Rodoviária, CEP: 64.333-000, representada neste ato por, Manoel Vieira Costa, Empresário, portador da CNH Nº 02516648732-DETRAN-CE e CPF nº 547.308.213-00, residente na cidade de Quiterianópolis, estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem, na forma da e Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores, celebrar o presente **CONTRATO**, nas condições a seguir avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal e Secretaria Municipal de Assunção do Piauí/PI, durante o ano de 2023, tudo conforme este contrato e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

I) A CONTRATADA fornecerá os produtos descritos na Cláusula Primeira, deste contrato, de acordo com o cronograma, sendo que a entrega somente ocorrerá após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido que será emitida somente após a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial, conforme especificado abaixo

a) O **local de entrega** dos produtos será realizado de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no Prédio sede da Secretaria Municipal de Educação de Assunção do Piauí-PI, localizado neste município.

b) Além das entregas no local designado pelo Município, deverá a licitante vencedora, também, descarregar e armazenar os produtos no local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

c) Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital, será, imediatamente, notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, as sanções previstas neste edital.

d) Será avaliado o acondicionamento dos produtos, no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, produtos manchados, com prazo de validade vencido, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

II) O **prazo de entrega** dos produtos deverá atender os seguintes critérios:

a) O **prazo de entrega** dos produtos não poderá ser superior a **5 (cinco) dias consecutivos**, contados após a data de recebimento da nota de empenho, ordem de fornecimento, e/ou pedido.

b) **Os produtos deverão estar segregados por item**, a fim de facilitar a conferência e o deslocamento para o local indicado por servidor.
c) A licitante vencedora ficará obrigada a substituir o item recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.
d) A licitante vencedora deverá manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, endereço eletrônico (e-mail) e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

Para o recebimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE designará os servidores, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.° 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, no ato de cada entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado neste contrato;

b) **Definitivamente**, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, após a verificação da qualidade, características e quantidades dos produtos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - Quando da verificação, se os produtos não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O recebimento definitivo dos produtos não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidades, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará o preço por unidade de produto ofertado na proposta da CONTRATADA, livre de transporte e outros encargos, conforme segue:

Parágrafo Primeiro - O valor global deste contrato é de **R$ 120.527,83 (Cento e vinte mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e três centavos)**, conforme especificado abaixo:

LOTE 04 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) CNPJ: 12.560.385/0001-20						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**
182	ARAME GALVANIZADO Nº16	BELGO	KG	10	R$ 28,46	R$ 284,60
183	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	10	R$ 28,07	R$ 280,70
184	AREIA FINA	PRODUÇÃO LOCAL	MT3	10	R$ 315,07	R$ 3.150,70
185	AREIA GROSSA LAVADA	PRODUÇÃO LOCAL	MT3	10	R$ 315,07	R$ 3.150,70
186	BRITA	CRATEUS	MT3	8	R$ 305,93	R$ 2.447,44
187	CADEADO 35	PADO	UND	30	R$ 38,28	R$ 1.148,40
188	CAIBRO SERRADO 3X6	PARÁ	MTL	50	R$ 7,83	R$ 391,50
189	CIMENTO 50KG	POTY	SAC	400	R$ 49,99	R$ 19.996,00
190	DISCO CORTE LISO 4-3/8"X3/4" 110MMX20MM	THOMPSON	UND	5	R$ 15,86	R$ 79,30
191	DISCO CORTE SEGMENTADO 4-3/8"X3/4" 110MMX20MM	THOMPSON	UND	5	R$ 18,80	R$ 94,00
192	DISCO DE MADEIRA (SERRA CIRCULAR 12 T)	THOMPSON	UND	5	R$ 39,36	R$ 196,80
193	DOBRADIÇA 3"	SILVANA	UND	25	R$ 6,79	R$ 169,75
194	DOBRADIÇA 4"	SILVANA	UND	25	R$ 7,83	R$ 195,75

195	FECHADURA EXTERNA	SILVANA	UND	5	R$	59,01	R$	295,05
196	FERRO 10MM	GERDAU	BAR	10	R$	85,56	R$	855,60
197	FERRO 4.2MM	GERDAU	BAR	10	R$	26,47	R$	264,70
198	FERRO 6.3MM	GERDAU	BAR	10	R$	42,27	R$	422,70
199	FERRO 8.0MM	GERDAU	BAR	10	R$	74,69	R$	746,90
200	FERROLHO 3"	SILVANA	UND	20	R$	6,88	R$	137,60
201	FERROLHO 4"	SILVANA	UND	20	R$	7,83	R$	156,60
202	FORRA PARA JANELA	S.OCA	UND	10	R$	88,47	R$	884,70
203	FORRA PARA PORTA	S.OCA	UND	10	R$	147,11	R$	1.471,10
204	FRECHAL 7X7	COPAIBA	MTL	40	R$	15,85	R$	634,00
205	JANELA ALMOFADA 1,00X 1,20M	ARLIZ	UND	6	R$	344,40	R$	2.066,40
206	LINHA SERRADA 7X14	PARÁ	MTL	30	R$	30,31	R$	909,30
207	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 0,60X2,10M	S.OCA	UND	8	R$	490,28	R$	3.922,24
208	PORTA DE MADEIRA ALMOFADADA 0,80X2,10M	S.OCA	UND	8	R$	517,39	R$	4.139,12
209	PORTA PARANÁ 0,60X2,10M	S.OCA	UND	5	R$	374,02	R$	1.870,10
210	PORTA PARANÁ 0,70X2,10M	S.OCA	UND	5	R$	422,39	R$	2.111,95
211	PORTA PARANÁ 0,80X2,10M	S.OCA	UND	5	R$	490,14	R$	2.450,70
212	PREGO 11X11 SEM CABEÇA	GERDAU	KG	5	R$	24,41	R$	122,05
213	PREGO 14X15	GERDAU	KG	5	R$	26,43	R$	132,15
214	PREGO 15X15	GERDAU	KG	5	R$	26,43	R$	132,15
215	PREGO 15X18	GERDAU	KG	5	R$	26,47	R$	132,35
216	PREGO 18X27	GERDAU	KG	5	R$	26,03	R$	130,15
217	PREGO 19X36	GERDAU	KG	5	R$	26,52	R$	132,60
218	RIPA SERRADA 1,5 X 6	SAPUCAI	MTL	200	R$	3,79	R$	758,00
219	RIPÃO 1,5 X 4	SAPUCAI	MTL	100	R$	4,92	R$	492,00
220	SUPER CAL 5 KG	HIDRO TINTAS	UND	50	R$	11,22	R$	561,00
221	TABOA DE PINHOS	JANARA	MT3	10	R$	64,46	R$	644,60
222	TELHA	CRATEUS	UND	3000	R$	0,94	R$	2.820,00
223	TIJOLOS COM 8 FUROS	CRATEUS	UND	4000	R$	0,71	R$	2.840,00
224	TINTA BALDE 18 LITROS	HIDRO TINTAS	UND	20	R$	136,64	R$	2.732,80
225	TRELÍCIA DE 6M	FERRO LESTE	UND	20	R$	54,02	R$	1.080,40
226	TRINCO PARA PORTA CHAVE PEQUENA	SILVANA	UND	20	R$	58,74	R$	1.174,80
				TOTAL LOTE 04			**R$**	**68.809,45**

LOTE 05 - MATERIAL HIDRAULICO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)
CNPJ: 12.560.385/0001-20

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
227	ADAPTADOR 20MM	KRONA	UND	20	R$ 2,84	R$ 56,80
228	ADAPTADOR 25MM	KRONA	UND	20	R$ 3,17	R$ 63,40
229	ADAPTADOR 40MM	KRONA	UND	10	R$ 9,70	R$ 97,00
230	ADAPTADOR 50MM	KRONA	UND	6	R$ 12,78	R$ 76,68
231	ADAPTADOR 60MM	KRONA	UND	6	R$ 25,55	R$ 153,30
232	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO 5.000 LITROS	FORT LEVE	UND	1	R$ 2.911,66	R$ 2.911,66
233	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 1000 LITROS	FORT LEVE	UND	2	R$ 6.681,36	R$ 13.362,72
234	CAIXA D'ÁGUA POLIETILENO 500 LITROS	FORT LEVE	UND	2	R$ 404,33	R$ 808,66
235	CAIXA DE DESCARGA CONVENCIONAL	FORT LEVE	UND	5	R$ 47,34	R$ 236,70
236	CAIXA SINFONADA 10MM	TIGRE	UND	3	R$ 17,91	R$ 53,73
237	CANO SOLDÁVEL 20MM 6 METROS	KRONA	UND	10	R$ 24,03	R$ 240,30
238	CANO SOLDÁVEL 25MM 6 METROS	KRONA	UND	10	R$ 27,66	R$ 276,60
239	CANO SOLDÁVEL 40MM 6 METROS	KRONA	UND	10	R$ 61,90	R$ 619,00
240	CANO SOLDÁVEL 50MM 6 METROS	KRONA	UND	10	R$ 90,29	R$ 902,90
241	CANO SOLDÁVEL 75MM 6 METROS	KRONA	UND	3	R$ 294,42	R$ 883,26
242	CANO SOLDÁVEL 60MM 6 METROS	KRONA	UND	10	R$ 127,04	R$ 1.270,40
243	COLA PARA CANO 75 G	POLITUBOS	UND	20	R$ 8,12	R$ 162,40
244	COLA PARA CANO 175 G	POLITUBOS	UND	20	R$ 17,81	R$ 356,20
245	ENGATE FLEXÍVEL 30CM	KRONA	UND	10	R$ 8,52	R$ 85,20
246	ENGATE FLEXÍVEL 40CM	KRONA	UND	10	R$ 12,70	R$ 127,00
247	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	KRONA	UND	20	R$ 6,88	R$ 137,60
248	FITA VEDA ROSCA 5M	KRONA	UND	20	R$ 4,23	R$ 84,60
249	FLANGE 20MM	KRONA	UND	15	R$ 18,65	R$ 279,75
250	FLANGE 25MM	KRONA	UND	10	R$ 22,49	R$ 224,90
251	FLANGE 40MM	KRONA	UND	6	R$ 35,38	R$ 212,28
252	FLANGE 50MM	KRONA	UND	6	R$ 37,64	R$ 225,84
253	JOELHO COM ANEL BRANCO 40MM	FORT LEVE	UND	5	R$ 6,15	R$ 30,75

254	JOELHO ESGOTO 100MM	KRONA	UND	15	R$	14,03	R$	210,45
255	JOELHO ESGOTO 40MM	KRONA	UND	25	R$	3,86	R$	96,50
256	JOELHO ESGOTO 50MM	KRONA	UND	25	R$	5,76	R$	144,00
257	JOELHO MARROM 20MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	50	R$	2,92	R$	146,00
258	JOELHO MARROM 25MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	50	R$	3,27	R$	163,50
259	JOELHO MARROM 40MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	15	R$	8,61	R$	129,15
260	JOELHO MARROM 50MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	10	R$	12,65	R$	126,50
261	LAVATÓRIO C/COLUNA	BELIZE	UND	2	R$	247,97	R$	495,94
262	LAVATÓRIO SEM COLUNA	BELIZE	UND	3	R$	178,99	R$	536,97
263	LUVA SOLDÁVEL 20MM	KRONA	UND	50	R$	2,84	R$	142,00
264	LUVA SOLDÁVEL 25MM	KRONA	UND	10	R$	6,10	R$	61,00
265	LUVA SOLDÁVEL 40MM	KRONA	UND	10	R$	9,75	R$	97,50
266	LUVA SOLDÁVEL 50MM	KRONA	UND	8	R$	12,75	R$	102,00
267	PLUG 20MM COM ROSCA	KRONA	UND	40	R$	2,84	R$	113,60
268	PIA PARA COZINHA 1.20M INOX	BRANOX	UND	2	R$	266,18	R$	532,36
269	PIA PLÁSTICO BANHEIRO	HERC	UND	3	R$	37,15	R$	111,45
270	REGISTRO DE ESFÉRICO DE METAL 20MM	KRONA	UND	8	R$	61,80	R$	494,40
271	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 20MM	KRONA	UND	20	R$	14,03	R$	280,60
272	REGISTRO ESFÉRICO DE PVC 40MM	KRONA	UND	2	R$	28,64	R$	57,28
273	SIFÃO 40MM	KRONA	UND	5	R$	15,70	R$	78,50
274	SIFÃO COPO PL 7/8X40MM SOLD.	KRONA	UND	3	R$	17,82	R$	53,46
275	TE ESGOTO 40MM	KRONA	UND	8	R$	4,42	R$	35,36
276	TE MARROM 20MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	40	R$	2,84	R$	113,60
277	TE MARROM 25MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	20	R$	3,12	R$	62,40
278	TE MARROM 40MM SOLDÁVEL	KRONA	UND	5	R$	12,70	R$	63,50
279	TORNEIRA P/JARDIM	KRONA	UND	50	R$	6,79	R$	339,50
280	TORNEIRA PARA PIA LONGA EM PVC	HERC	UND	10	R$	13,18	R$	131,80
281	TUBO ESGOTO 100MM BARRA C/6M	KRONA	UND	5	R$	107,36	R$	536,80
282	TUBO ESGOTO 40MM BARRA C/6M	KRONA	UND	10	R$	48,12	R$	481,20
283	TUBO ESGOTO 50MM BARRA C/6M	KRONA	UND	10	R$	64,56	R$	645,60

284	VÁLVULA P/LAVATÓRIO	KRONA	UND	10	R$	6,00	R$	60,00
285	VASO SANITÁRIO CONVENCIONAL	CELITE	UND	5	R$	245,12	R$	1.225,60
286	FORRO PVC 200M GEMINI BCO 6 MT BARRA	PLASBIL	MTL	80	R$	36,90	R$	2.952,00
287	RODA FORRO PVC 6 MT	PLASBIL	MTL	50	R$	41,33	R$	2.066,50
TOTAL LOTE 05							**R$**	**35.926,65**

LOTE 06 - MATERIAL ELÉTRICO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO) CNPJ: 12.560.385/0001-20								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**UNID**	**QTD**	**V. UNIT**		**V. TOTAL**	
288	CABO FLEX 1.5MM	SIL	MTL	300	R$	2,84	R$	852,00
289	CABO FLEX 2.5MM	SIL	MTL	300	R$	3,82	R$	1.146,00
290	CABO FLEX 4.0MM	SIL	MTL	300	R$	4,78	R$	1.434,00
291	CABO FLEXÍVEL 6MM	SIL	MTL	300	R$	9,01	R$	2.703,00
292	CAIXA DE ENTRADA MONOFÁSICA NOVO PADRÃO CEPISA	PLAST	UND	3	R$	96,24	R$	288,72
293	CAIXA DE ENTRADA TRIFÁSICA NOVO PADRÃO CEPISA	PLAST	UND	3	R$	245,12	R$	735,36
294	CAIXA DE PVC 4X2	TRAMONTINA	UND	30	R$	2,95	R$	88,50
295	CLIPES TRIFASICOS REFORÇADOS	TRAMONTINA	UND	10	R$	0,98	R$	9,80
296	CONDUITE FLEXÍVEL ½ ALTA QUALIDADE	KRONA	MTL	50	R$	2,07	R$	103,50
297	CONDUITE FLEXÍVEL ¾ ALTA QUALIDADE	KRONA	MTL	50	R$	2,22	R$	111,00
298	DISJUNTOR MONOFÁSICO 15 A	TRAMONTINA	UND	15	R$	28,29	R$	424,35
299	DISJUNTOR MONOFÁSICO 20 A	TRAMONTINA	UND	8	R$	28,29	R$	226,32
300	DISJUNTOR MONOFÁSICO 25 A	TRAMONTINA	UND	5	R$	30,02	R$	150,10
301	DISJUNTOR TRIFÁSICO 30 A	TRAMONTINA	UND	5	R$	67,70	R$	338,50
302	DISJUNTOR TRIFÁSICO 40 A	TRAMONTINA	UND	5	R$	84,53	R$	422,65
303	DISJUNTOR TRIFÁSICO 50ª	TRAMONTINA	UND	3	R$	90,53	R$	271,59
304	ELETRODUTO RÍGIDO ¾ BARRA C/3M	AMANCO	UND	5	R$	24,60	R$	123,00
305	ELETRODUTO RÍGIDO 1" BARRA C/3M	AMANCO	UND	5	R$	34,54	R$	172,70
306	FITA ISOLANTE 10M	KRONA	UND	18	R$	7,78	R$	140,04

307	FITA ISOLANTE 5M	KRONA	UND	20	R$	6,40	R$	128,00
308	HASTE DE ATERRAMENTO COMPLETA 1,20M	RAMAZ	UND	5	R$	25,10	R$	125,50
309	INTERRUPTOR CONJUGADO C/TOMADA	RADIAL	UND	20	R$	16,63	R$	332,60
310	INTERRUPTOR DUPLO	RADIAL	UND	15	R$	16,63	R$	249,45
311	INTERRUPTOR SIMPLES	RADIAL	UND	40	R$	14,57	R$	582,80
312	LÂMPADA 220-240V 3U 25W	PHILIPS	UND	25	R$	36,31	R$	907,75
313	LÂMPADA 220-240V 3U 34W	PHILIPS	UND	25	R$	65,93	R$	1.648,25
314	LÂMPADA DE TUBO 36/40 WATS	PHILIPS	UND	25	R$	28,44	R$	711,00
315	REATOR PARA LÂMPADA 36/40 WATS	SOPRANO	UND	25	R$	18,61	R$	465,25
				TOTAL LOTE 06				**R$ 14.891,73**

TOTAL GERAL DOS LOTES 04, 05 e 06.....	**R$ 120.527,83**

Parágrafo Segundo - Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado a cada entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal, até o 15.º (décimo quinto) dia consecutivo, após a data de emissão do Termo de Recebimento, pela Comissão designada pelo CONTRATANTE, através de transferência bancária em favor da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

À presente contratação não incidirão reajustes, nos termos da Lei n.º 9.069 de 29/06/1995 e Lei n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato entrará em vigor na data de publicação no Diário Oficial dos Municípios e vigerá até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVA -Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes do fornecimento dos produtos correrão por conta das dotações orçamentárias: FPM, ICMS FUNDEB, RECURSOS PRÓPRIOS, conforme discriminado abaixo.

Secret./Fundos: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto		
Prev. Orçament.	**Dotação Corresp.**	**Descrição**
R$ 364.672,60	12.361.0231.2013.0000 3.3.90.30.00	Manutenção das atividades gerais-MDE. Material de consumo
Secret./Fundos: Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB		
R$ 1.118.980,94	12.361.0231.2016.0000 3.3.90.30.00	Manutenção do Ensino Básico - FUNDEB. Material de consumo

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1) Compete ao CONTRATANTE:

a) Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;

b) Receber os produtos e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo;

c) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - Proceder a entrega dos produtos nos prazos e local fixado neste contrato;

II - Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os produtos, objeto deste contrato;

a) Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte dos produtos, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato;

III - Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

IV - Assumir com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

VI - Substituir o produto avariado no prazo estabelecido neste contrato, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;

VII - Prestar informações sobre a conservação e uso dos produtos;

VIII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

IX - Responder pela qualidade, quantidades, segurança e demais características dos produtos, bem como a observação às normas técnicas;

X - Fornecer informações e dados sobre o fornecimento dos produtos, conforme solicitação do CONTRATANTE e no prazo fixado;

XI - Informar ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, durante a vigência do contrato, qualquer mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico (e-mail), fac-símile ou outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº 8666/93.

11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos produtos não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso da parcela até o limite de 15 (quinze) dias.

b) 2% (dois por cento) por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto), até o limite correspondente a 30 (trinta) dias ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) de 3% (três por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 40 (quarenta) dias, findo o qual a CONTRATANTE rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei 8666/93.

11.2. A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos para o órgão;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não concluir os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Estado, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.3. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário de Estado se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao órgão ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar pode ser aplicada em caso de inadimplemento culposo grave que prejudicar a execução do contrato, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

I - A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar será aplicada pelos seguintes prazos e nas seguintes situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos significativos;

2 – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por 01 (um) ano:

1 – Quando o licitante se recusar injustificadamente a assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 – não entregar os produtos contratados;

2 – entregar o produto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no contrato, não efetuando a correção ou adequação no prazo determinado pela CONTRATANTE;

3 – cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao Município, ensejando a rescisão do contrato;

4 – reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

11.5 - A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual à autoridade superior se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo à PREFEITURA, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

11.6 - Independentemente das sanções a que se referem os subitens do item 11, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a CONTRANTE propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

11.7 - Nenhum pagamento será feito ao executor dos produtos que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

11.8 - As sanções serão aplicadas pelo titular da CONTRANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

11.9. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

No caso de incidência de uma das situações previstas na Cláusula Décima Primeira, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para, no prazo legal, contados do recebimento justificar, por escrito, os motivos do inadimplemento.

Parágrafo Único -Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:
a) Acidentes que impliquem retardamento na entrega dos produtos ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA;
b) Falta ou culpa do CONTRATANTE;
c) Caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:
I - A reiteração de impugnação evidenciando a incapacidade da CONTRATADA no cumprimento satisfatório do contrato;
II - Em quaisquer das situações previstas na Cláusula Décima Primeira deste contrato;
III - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

A CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, reconhece todos os direitos da CONTRATANTE, consoante prevê o artigo 77 da lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Miguel do Tapuio-PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Assunção do Piauí-PI, 17 de fevereiro de 2023

Antonia Alves P. Linhares

MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ-PI
CNPJ: 01.612.561/0001-04
CONTRATANTE:

Antônia Alves Pereira Antunes
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Deposto

MANOEL VIEIRA COSTA-ME (VIEIRA CONSTRUÇÃO)
CNPJ 12.560.385/0001-20
CONTRATADA
Manoel Vieira Costa - Empresário

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 041.901.793-37
2. _____
CPF: 069.325.923-09